DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 16/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/02351/2013
PROTOCOLO	:	1336395
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADA	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA INTERESSADA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 115/2012
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E GABINETE DA PREFEITA
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE - CONVITE – LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO – ATENDER PROMOÇÃO DE EVENTOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E GABINETE DA PREFEITA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 115/2012 (fls. 29/44).

O objeto do certame é a locação de som e iluminação destinados ao atendimento de eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Gabinete da Prefeito, conforme detalhamento contido no instrumento convocatório (fl. 30).

O valor estimado para a cobertura da despesa importa em R$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais), conforme consignado no ato de adjudicação (fl. 75).

A análise nesta primeira fase recai sobre o procedimento licitatório conforme o estabelecido no art. 120, I, “a” do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANA – 2ª ICE – 15537/2014 (fls. 155/158).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-16571/2015 (fl. 182), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 115/2012 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal regedora da matéria, estando, pois, apto, a dar sustentação às contratações dele derivadas.

O objeto do certame é a locação de som e iluminação destinados ao atendimento de eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Gabinete da Prefeito, conforme detalhamento contido no instrumento convocatório (fl. 30).

O valor estimado para a cobertura da despesa importa em R$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais), conforme consignado no ato de adjudicação (fl. 75).

A análise nesta primeira fase recai sobre o procedimento licitatório conforme o estabelecido no art. 120, I, "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico após análise sobre os atos praticados no âmbito desta primeira fase se pronuncia pela regularidade e legalidade dos referidos atos, nos seguintes termos (fl. 158), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 115/2012** realizado pelo **Município de Três Lagoas** nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e do inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento

licitatório, mediante a seguinte dicção (fl. 182), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório acima especificado**, nos termos do art. 120, I do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 115/2012 atende às disposições legais pertinentes, estando, pois, apto a dar sustentação às contratações dele derivadas.

Mediante o exposto, e, acolhendo a manifestação da unidade de instrução e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 115/2012, instaurado pelo Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 001/2012, mediante a autorização da sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como unidade licitante, por guardar conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações derivadas deste procedimento licitatório, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator